



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO: 0017464-33.2021.8.16.0017
CLASSE PROCESSUAL: 129 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ASSUNTO PRINCIPAL: 7708 - NOVAÇÃO

INSTITUTO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA MARINGÁ LTDA.
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), e INSTITUTO DE HEMOTERAPIA MARINGÁ LTDA. (EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL), devidamente qualificados nos presentes autos de
Recuperação Judicial, vêm à d. presença de V. Exa. com a finalidade de
EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, bem como expor e requerer o que segue.

Primeiramente, as Recuperandas informam que, após a distribuição do pedido de Recuperação Judicial, verificaram algumas inconsistências na Lista Geral de Credores apresentada nos autos.

Em contato com o d. Administrador Judicial, que requisitou a complementação da Lista, as Recuperandas expuseram a necessidade de retificação, e encaminhamento da Lista já no formato final, o que acontece concomitantemente à esta emenda à petição inicial.





Tal revisão na Lista Geral de Credores implicou na inclusão de alguns credores, e na retificação de créditos, importando, ao final, na redução dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial para **R\$ R\$ 29.355.214,60 (VINTE E NOVE MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E DUZENTOS E QUATORZE CENTAVOS)**.

De acordo com o art. 51, § 5º da Lei 11.101/2005, “O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial”, pelo que deverá ser alterado o valor da presente causa para o montante acima declinado.

Sem prejuízo do prazo de 15 (quinze) dias úteis para eventual recurso, as Recuperandas informam que encaminharam diretamente ao d. Administrador Judicial a escrituração contábil do período determinado por V. Exa., cabendo a ele zelar pelo sigilo.

Ainda, e a fim de facilitar a compreensão de V. Exa., as Recuperandas trazem novamente aos autos o inventário patrimonial (inclusive estoques), os fornecedores de insumos essenciais, e ratificam os ofícios já expedidos em razão das tutelas cautelares deferidas, inclusive com o pagamento das custas determinadas, ratificando o pleito de dilação do prazo para a retificação da lista de bens dos sócios, nos moldes da r. Decisão.

Informam, ainda, que o Jornal do Povo foi contratado para promover a publicação a que se refere o art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005, sendo que as Recuperandas aguardarão o contato da d. Secretaria deste d. Juízo a fim de que a publicação se dê na mesma data em que for veiculado no Diário da Justiça do Estado.





Requerem, portanto, o recebimento e acolhimento desta emenda à petição inicial, com a finalidade de que passe a constar da capa dos autos o valor de **R\$ R\$ 29.355.214,60 (VINTE E NOVE MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E DUZENTOS E QUATORZE CENTAVOS)**, inclusive com reflexo nas custas, despesas, e na própria remuneração a ser auferida pelo d. Administrador Judicial.

Termos em que,
Pede deferimento.

Maringá, 23 de setembro de 2021.

ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE
OAB/PR 34.429

ALAN ROGÉRIO MINCACHE
OAB/PR 31.976 – OAB/SP 418.014

ANDRÉ LAWALL CASAGRANDE
OAB/PR 50.866

